



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIVISÃO DE MATERIAL - DMat/CGAD/DLOG/PF

**ANEXO I - EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PREGÃO Nº 23/2020  
(Processo Administrativo n.º 08200.013703/2020-13)

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de transporte de mudança local (itens 1, 7 e 13), compreendendo a mudança de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática e quaisquer outros bens de propriedade da Polícia Federal, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta e prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27), com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, incluindo transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, da Polícia Federal, de interesse da Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal e dos Órgãos Participantes, incluindo transporte de veículo tipo automóvel, de acordo com as faixas de quilômetros em sua demanda prevista encontra-se na tabela abaixo, pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços, cuja Ata de Registro terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão Gerenciador: COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL (UASG: 200334)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
-	1	Transporte local (dentro do Distrito Federal)	3212	m³	21.000	RS133,40	RS2.801.400,00
1	2	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	60.000	RS0,73	RS43.800,00
	3	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	975.000	RS0,24	RS234.000,00
	4	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	1.725.000	RS0,33	RS569.250,00
	5	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	1.320.000	RS0,23	RS303.600,00
	6	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	660.200	RS0,25	RS165.050,00
	VALOR TOTAL GRUPO 1:						
Órgão Participante: ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA (UASG: 200340)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
-	7	Transporte local (dentro do Distrito Federal)	3212	m³	150	RS133,40	RS20.010,00
2	8	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	59.400	RS0,73	RS43.362,00
	9	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	257.400	RS0,24	RS61.776,00
	10	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	455.400	RS0,33	RS150.282,00
	11	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	653.400	RS0,23	RS150.282,00
	12	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	653.598	RS0,25	RS163.399,50
	VALOR TOTAL GRUPO 2:						
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (UASG: 200338)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
3	13	Transporte local (dentro do Distrito Federal)	3212	m³	1.000	RS133,40	RS133.400,00
	14	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	30.000	RS0,73	RS21.900,00
	15	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	455.000	RS0,24	RS109.200,00
	16	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	805.000	RS0,33	RS265.650,00
	17	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	660.000	RS0,23	RS151.800,00
	18	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	330.100	RS0,25	RS82.525,00
VALOR TOTAL GRUPO 3:							RS764.475,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO (UASG: 200352)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
4	19	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	3.600	RS0,73	RS2.628,00
	20	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	286.000	RS0,24	RS68.640,00
	21	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	151.800	RS0,33	RS50.094,00
	22	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	79.200	RS0,23	RS18.216,00
	23	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	79.224	RS0,25	RS19.806,00
	VALOR TOTAL GRUPO 4:						
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL ALAGOAS (UASG: 200358)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
5	24	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	9.900	RS0,73	RS7.227,00
	25	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	128.700	RS0,24	RS30.888,00
	26	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	457.700	RS0,33	RS151.041,00
	27	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	217.800	RS0,23	RS50.094,00
	28	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	179.850	RS0,25	RS44.962,50
	VALOR TOTAL GRUPO 5:						
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL (UASG: 200354)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
6	29	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	6.900	RS0,73	RS5.037,00
	30	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	39.000	RS0,24	RS9.360,00
	31	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	73.600	RS0,33	RS24.288,00
	32	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	250.800	RS0,23	RS57.684,00
	33	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	39.612	RS0,25	RS9.903,00
	VALOR TOTAL GRUPO 6:						
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS (UASG: 200350)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
7	34	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	21.900	RS0,73	RS15.987,00

	35	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	243.100	RS0,24	RS58.344,00
	36	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	282.900	RS0,33	RS93.357,00
	37	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	363.000	RS0,23	RS83.490,00
	38	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	363.000	RS0,25	RS90.750,00
VALOR TOTAL GRUPO 7:							RS341.928,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ (UASG: 200402)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
8	39	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	10.800	RS0,73	RS7.884,00
	40	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	109.200	RS0,24	RS26.208,00
	41	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	248.400	RS0,33	RS81.972,00
	42	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	178.200	RS0,23	RS40.986,00
	43	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	178.254	RS0,25	RS44.563,50
VALOR TOTAL GRUPO 8:							RS201.613,50
Órgão Participante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA (UASG: 200406)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
9	44	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	19.800	RS0,73	RS14.454,00
	45	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	214.500	RS0,24	RS51.480,00
	46	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	379.500	RS0,33	RS125.235,00
	47	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	544.500	RS0,23	RS125.235,00
	48	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	135.300	RS0,25	RS33.825,00
VALOR TOTAL GRUPO 9:							RS350.229,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ (UASG: 200364)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
10	49	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	49.500	RS0,73	RS36.135,00
	50	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	429.000	RS0,24	RS102.960,00
	51	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	920.000	RS0,33	RS303.600,00
	52	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	544.500	RS0,23	RS125.235,00
	53	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	660.000	RS0,25	RS165.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 10:							RS732.930,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS (UASG: 200376)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
11	54	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	29.700	RS0,73	RS21.681,00
	55	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	257.400	RS0,24	RS61.776,00
	56	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	379.500	RS0,33	RS125.235,00
	57	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	544.500	RS0,23	RS125.235,00
	58	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	270.600	RS0,25	RS67.650,00
VALOR TOTAL GRUPO 11:							RS401.577,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ (UASG: 200390)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
12	59	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	13.500	RS0,73	RS9.855,00
	60	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	91.000	RS0,24	RS21.840,00
	61	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	161.000	RS0,33	RS53.130,00
	62	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	297.000	RS0,23	RS68.310,00
	63	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	231.070	RS0,25	RS57.767,50
VALOR TOTAL GRUPO 12:							RS210.902,50
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE (UASG: 200394)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
13	64	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	135.000	RS0,73	RS98.550,00
	65	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	234.000	RS0,24	RS56.160,00
	66	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	414.000	RS0,33	RS136.620,00
	67	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	594.000	RS0,23	RS136.620,00
	68	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	594.180	RS0,25	RS148.545,00
VALOR TOTAL GRUPO 13:							RS576.495,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA (UASG: 200384)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
14	69	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	9.900	RS0,73	RS7.227,00
	70	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	128.700	RS0,24	RS30.888,00
	71	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	379.500	RS0,33	RS125.235,00
	72	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	544.500	RS0,23	RS125.235,00
	73	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	1.089.300	RS0,25	RS272.325,00
VALOR TOTAL GRUPO 14:							RS560.910,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA (UASG: 200346)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
15	74	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	9.900	RS0,73	RS7.227,00
	75	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	42.900	RS0,24	RS10.296,00

	76	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	75.900	R\$0,33	RS25.047,00
	77	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	108.900	R\$0,23	RS25.047,00
	78	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	108.933	R\$0,25	RS27.233,25
VALOR TOTAL GRUPO 15:							RS94.850,25
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (UASG: 200360)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
16	79	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	60.000	R\$0,73	RS43.800,00
	80	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	975.000	R\$0,24	RS234.000,00
	81	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	1.725.000	R\$0,33	RS569.250,00
	82	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	1.320.000	R\$0,23	RS303.600,00
	83	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	660.200	R\$0,25	RS165.050,00
VALOR TOTAL GRUPO 16:							RS1.315.700,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL (UASG: 200372)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
17	84	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	18.000	R\$0,73	RS13.140,00
	85	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	78.000	R\$0,24	RS18.720,00
	86	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	69.000	R\$0,33	RS22.770,00
	87	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	99.000	R\$0,23	RS22.770,00
	88	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	105.000	R\$0,25	RS26.250,00
VALOR TOTAL GRUPO 17:							RS103.650,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA (UASG: 200370)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
18	89	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	39.600	R\$0,73	RS28.908,00
	90	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	171.600	R\$0,24	RS41.184,00
	91	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	303.600	R\$0,33	RS100.188,00
	92	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	435.600	R\$0,23	RS100.188,00
	93	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	435.372	R\$0,25	RS108.843,00
VALOR TOTAL GRUPO 18:							RS379.311,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO (UASG: 200374)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
19	94	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	3.600	R\$0,73	RS2.628,00
	95	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	31.200	R\$0,24	RS7.488,00
	96	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	27.600	R\$0,33	RS9.108,00
	97	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	39.600	R\$0,23	RS9.108,00
	98	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	39.612	R\$0,25	RS9.903,00
VALOR TOTAL GRUPO 19:							RS38.235,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA (UASG: 200396)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
20	99	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	45.000	R\$0,73	RS32.850,00
	100	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	195.000	R\$0,24	RS46.800,00
	101	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	575.000	R\$0,33	RS189.750,00
	102	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	495.000	R\$0,23	RS113.850,00
	103	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	330.100	R\$0,25	RS82.525,00
VALOR TOTAL GRUPO 20:							RS465.775,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA (UASG: 200378)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
21	104	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	62.400	R\$0,24	RS14.976,00
	105	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	110.400	R\$0,33	RS36.432,00
	106	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	157.476	R\$0,23	RS36.219,48
	107	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	115.500	R\$0,25	RS28.875,00
VALOR TOTAL GRUPO 21:							RS116.502,48
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ (UASG: 200392)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
22	108	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	9.900	R\$0,73	RS7.227,00
	109	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	85.800	R\$0,24	RS20.592,00
	110	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	227.700	R\$0,33	RS75.141,00
	111	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	108.900	R\$0,23	RS25.047,00
	112	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	108.933	R\$0,25	RS27.233,25
VALOR TOTAL GRUPO 22:							RS155.240,25
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ (UASG: 200386)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
23	113	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	12.000	R\$0,73	RS8.760,00
	114	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	208.000	R\$0,24	RS49.920,00
	115	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	460.000	R\$0,33	RS151.800,00
	116	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	264.000	R\$0,23	RS60.720,00

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
	117	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	231.070	RS0,25	RS57.767,50
<b>VALOR TOTAL GRUPO 23:</b>							RS328.967,50
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO (UASG: 200388)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
24	118	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	9.000	RS0,73	RS6.570,00
	119	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	78.000	RS0,24	RS18.720,00
	120	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	138.000	RS0,33	RS45.540,00
	121	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	297.000	RS0,23	RS68.310,00
	122	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	198.060	RS0,25	RS49.515,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 24:</b>							RS188.655,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS (UASG: 200382)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
25	123	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	39.000	RS0,24	RS9.360,00
	124	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	69.000	RS0,33	RS22.770,00
	125	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	198.000	RS0,23	RS45.540,00
	126	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	198.060	RS0,25	RS49.515,00
	<b>VALOR TOTAL GRUPO 25:</b>						
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO (UASG: 200398)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
26	127	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	30.000	RS0,73	RS21.900,00
	128	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	156.000	RS0,24	RS37.440,00
	129	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	276.000	RS0,33	RS91.080,00
	130	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	330.000	RS0,23	RS75.900,00
	131	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km	3220	m³/km rodado	264.080	RS0,25	RS66.020,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 26:</b>							RS292.340,00
Órgão Participante: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE (UASG: 200344)							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
27	132	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km	3220	m³/km rodado	4.700	RS0,73	RS3.431,00
	133	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km	3220	m³/km rodado	21.200	RS0,24	RS5.088,00
	134	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km	3220	m³/km rodado	48.000	RS0,33	RS15.840,00
	135	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km	3220	m³/km rodado	74.000	RS0,23	RS17.020,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 27:</b>							RS41.379,00

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.8. O agrupamento dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 justifica-se:
  - 1.8.1. Em decorrência da similaridade do serviço a ser prestado (transporte de média e longa distância);
  - 1.8.2. Melhor gestão contratual, pois os itens somente se diferenciam por faixas de quilometragem;
  - 1.8.3. Economia de escala.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
  - 5.1.1. A empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de mudança local, dentro do Distrito Federal (para itens não agrupados) bem como possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte rodoviário terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, incluindo transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, da Polícia Federal, de interesse da Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal (para itens agrupados).
  - 5.1.2. A contratação, designada para atendimento de demanda contínua da Polícia Federal, observará os termos, valores, quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência, o regramento do respectivo Edital de Licitação e seus anexos, o Decreto Nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto Nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
  - 5.1.3. A empresa a ser contratada deve obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.
  - 5.1.4. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 5.4. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo pedido forma de equilíbrio econômico financeiro, quando devidamente justificado e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.
- 5.5. As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste Termo de Referência, nos itens 11 e 12, respectivamente.

## 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Por parte da Contratada, não haverá vistoria prévia como suporte para formulação da proposta, uma vez que a prestação de serviço é externa, cujos locais de execução são variáveis. Além disso, o critério de lance já está definido, ou seja, m³ para transporte local (itens não agrupados) e m³/km rodado para os itens agrupados. Dessa forma, a prestação de serviço deverá obedecer aos padrões de exigências preconizados neste Termo de Referência, bem como nas obrigações da Contratada.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto referente aos itens não agrupados (transporte local), seguirá a seguinte dinâmica:
  - 7.1.1. A Contratada deverá efetuar transporte, do local de origem até o local de destino indicado, conforme Ordem de Requisição de Serviço de Transporte expedida pelo Fiscal do Contrato, em caminho fechado, tipo contêiner ou baú, devidamente registrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e obedecendo os normativos vigentes, inerentes à atividade contratada, em perfeitas condições de funcionamento, em perfeita ordem, nos prazos estabelecidos abaixo:

ITEM	FAIXA DE QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE TRANSPORTADA X PRAZO PARA ENTREGA
1	Transporte local (independentemente da quantidade km rodados desde que seja dentro dos limites do Distrito Federal)	200 metros cúbicos / dia útil

- 7.1.2. Inclui-se nos serviços de transporte os trabalhos de desmobilização, embalagem, identificação e carregamento na origem, de utensílios domésticos, móveis do tipo mesas, cadeiras, armários, estantes, gaveteiros, estações de trabalho, sofás, arquivos e aço, cadeiras, equipamentos eletroeletrônicos, material de informática, aparelhos telefônicos, condicionadores de ar, microcomputadores, materiais de informática e escritório, livros, eletrodomésticos e utensílios de copa/cozinha e demais bens patrimoniais, pertencentes à Polícia Federal, além de artigos finos como luvas e vasos de cristais, bem como a descarga, montagem e organização no destino, incluindo seguros e fornecimento de material necessário à proteção e acondicionamento dos bens.
- 7.1.3. Não serão objeto de transporte: dinheiro, jóias, relógios, armas de fogo, munições, seres vivos, plantas, pedras preciosas, obras de arte ou artigos enquadrados como 1ª categoria, títulos de crédito ou portador e documentos sigilosos e processos (documentos) nos quais não é possível realização de seguro e, sendo assim, não tem valor patrimonial definido.
- 7.1.4. A Contratante, 10 (dez) dias antes da data agendada para o início dos serviços, estabelecerá no ANEXO II - Ordem de Requisição de Serviço de Transporte - itens não agrupados - transporte local deste Termo de Referência, disponibilizará para a Contratada:
  - 7.1.4.1. relação atualizada dos materiais a serem transportados como número de patrimônio/identificação, localização e valor contábil;

- 7.1.4.2. layout com a localização dos setores, salas, ambientes e a distribuição dos funcionários no destino;
- 7.1.4.3. cronograma com a sequência a ser observada para realização da mudança dos setores, salas da origem para o destino; e
- 7.1.4.4. apresentação da equipe de servidores que acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos.
- 7.1.5. Como condição para os início dos serviços, a Contratada deverá:
- 7.1.5.1. indicar, por escrito, o preposto da empresa que atuará como responsável técnico, e que será o elo entre a Contratante e a Contratada;
- 7.1.5.2. verificação das condições de manutenção e segurança dos veículos disponibilizados para transportes de bens, com a verificação os prazos de validade da documentação para transporte de cargas e do licenciamento para trafegar; e
- 7.1.5.3. apresentar apólice de seguro obrigatório de transporte nacional rodoviário de carga.
- 7.1.6. A Contratada deverá apresentar mão de obra especializada, devidamente uniformizada, com roupas limpas e adequadas para a prestação dos serviços, para executar e coordenar o processo de mudança, além de identificadas por meio de crachás.
- 7.1.7. A Contratada deverá realizar o inventário, acompanhado por servidor do órgão contratante, de modo a discriminar, pormenorizadamente, todos os itens a serem transportados.
- 7.1.8. A Contratada deverá providenciar, ainda, embalagem individualizada de proteção para que os próprios servidores dos setores realizem o encaixotamento de todo material de escritório, existente no ambiente e sobre as mesas, em armários e gavetens, estantes, prateleiras e fichários.
- 7.1.9. Acondicionamento em caixas individualizadas, a ser realizado por servidor de cada setor, de todos os itens referidos na condição anterior, inclusive material de expediente e miudezas em geral, em caixas de papelão apropriadas, devendo o servidor lacrá-las com fitas adesivas, identificá-las com um número de controle da caixa, o nome do servidor, setor e sala de localização em etiqueta afixada de forma legível.
- 7.1.10. O processo de embalar e acondicionar os itens dispostos em determinada mesa de trabalho, armário, estante, gaveteiro etc., ficará a cargo de cada setor, por servidor responsável pelo seu uso ou por outro servidor devidamente designado pela autoridade competente (chefe de setor), cabendo a Contratada fornecer as embalagens, etiquetas e fitas adesivas com antecedência mínima de 2 (dois) dias para não ocasionar atrasos na coleta.
- 7.1.11. Os computadores, monitores e seus acessórios deverão ser embalados pelos funcionários da Contratada, individualmente, com plástico polibolha e em seguida acondicionados em caixa de papelão, lacradas com fita adesiva e identificadas com etiqueta contendo o número de controle da caixa, o nome do servidor designado para acompanhamento e o setor ou sala de sua localização.
- 7.1.12. A desinstalação e instalação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por servidores da área técnica (área de informática) da Polícia Federal.
- 7.1.13. Os televisores, projetores e demais equipamentos eletroeletrônicos ou eletroportáteis deverão ser embalados individualmente, pelos funcionários da Contratada, com plástico polibolhas e em seguida acondicionados em caixa de papelão, lacradas com fita adesiva e identificadas com etiqueta contendo o número de controle da caixa, o nome do servidor designado para acompanhamento e o setor ou sala de sua localização.
- 7.1.14. Os funcionários da Contratada serão responsáveis ainda pela desmontagem das mesas de trabalho, mesas em L, mesas de reunião, armários, estantes e demais mobiliários que não puderem ser transportados montados.
- 7.1.15. As mesas, armários, estantes, gavetens, fichários e demais mobiliários deverão ser envolvidos de forma individualizada com papelão ondulado, fixados com fita gomada e identificados com etiquetas de acordo com o seu usuário responsável e sua localização.
- 7.1.16. Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences não transportados, a mesma deverá comunicar o fato e fazer constar no ANEXO IV - Declaração de Danos Existentes deste Termo de Referência.
- 7.1.17. A Contratada deverá proceder o carregamento dos itens em caminhão do tipo baú, acompanhado por um servidor da Contratante, devidamente designado pela chefia da carga a ser transportada, que fará a conferência do acondicionamento do material, a identificação das caixas e a medição do volume a ser transportado, que após assinado pelo servidor, iniciará o deslocamento até o destino.
- 7.1.18. No destino, acompanhado por servidor do Órgão Licitante, a Contratada deverá proceder à descarga do caminhão assim como a montagem das mesas de trabalho, armários, estantes, prateleiras, gavetens, fichários e demais mobiliários desmontados na origem.
- 7.1.19. A Contratada deverá desembalar e organizar no destino, todo o material transportado, tomando como base o layout disponibilizado pela Contratante.
- 7.1.20. O servidor da Contratante, devidamente designado para acompanhar o procedimento, deverá realizar a verificação das condições dos bens transportados, após descarga e montagem no destino.
- 7.1.21. No caso de constatação de avarias ou extravios de bens, o servidor responsável por acompanhamento deverá fazer constar no ANEXO VI - Formulário de Avarias a descrição do ocorrido com ciência da Contratada e fazer a comunicação ao Fiscal do Contrato, num prazo de 2(dois) dias úteis a contar da data de entrega.
- 7.1.22. No que tange a condição anterior, o servidor deverá, o Fiscal de Contrato dar ciência ao Gestor do Contrato que abrirá procedimento para apurar o dano e, conseqüentemente, seu ressarcimento.
- 7.1.23. No destino, a Contratada deverá manter afixada a identificação das mesas de trabalho e computadores com os nomes de cada um dos usuários.
- 7.1.24. A contratação abrangerá todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o içamento, quando for necessário.
- 7.1.25. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que por ventura vier a incidir no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.1.26. A Ordem de Requisição de Serviço de Transporte será enviada pelo Fiscal do Contrato, para o e-mail informado pela Contratada.
- 7.1.27. Os prazo para início dos serviços contará a partir da emissão da Ordem de Requisição de Serviço de Transporte, no qual terá 10 (dez) dias para iniciar a execução de serviços conforme cronograma que será elaborado pela Coordenação Geral de Administração e será enviado para a Contratada, possibilitando assim, executar um planejamento que envolva mobilização de frota e de funcionários.
- 7.1.28. No cronograma a ser fornecido pela Contratante constará o nome do servidor responsável designado pela autoridade detentora da carga do patrimônio, que ficará responsável por acompanhar o processo de mudança bem como verificar a metragem cúbica aferida no ato da coleta, além de informar as salas e setores que estarão envolvidos.
- 7.1.29. A Contratante, ao verificar a necessidade de contratação do serviço, instruirá o processo com informações necessárias e, em momento oportuno, emitirá Ordem de Requisição de Serviço de Transporte bem como cronograma de mudança para a Contratada.
- 7.1.30. A fim de facilitar a medição, bem como otimizar os deslocamentos, todo caminhão baú deverá iniciar deslocamento com capacidade máxima de carga coletada, dentro do caminhão baú, salvo impossibilidade de coleta em função do cronograma previamente encaminhado pela Contratante.
- 7.1.31. Cada deslocamento gerará o preenchimento do ANEXO III - Formulário de Prestação de Serviços deste Termo de Referência, que constará, dentre outros, metragem cúbica aferida e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, além de campo específico para que o servidor responsável relate qualquer anomalia no decorrer da execução dos serviços.
- 7.1.32. A Contratada deverá apresentar, à equipe de fiscalização, apólice de seguro vigente até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Requisição de Serviço de Transporte.
- 7.1.33. A confirmação do recebimento da Ordem de Requisição de Serviço de Transporte dar-se-á por meio de confirmação automática de entrega, no caso de correio eletrônico ou por contato telefônico, no qual o servidor registrará dia, horário e responsável pela confirmação.
- 7.1.34. Fica a Contratada obrigada a transportar uma quantidade mínima de 200 (duzentos) metros cúbicos/dia, não importando para a fiscalização a cubagem individual dos bens, conforme estabelecido no cronograma a ser enviado à Contratada.
- 7.1.35. No ato da coleta, momento este que será realizado a medição da mudança, a Contratada deverá estar munida de material suficiente para proceder o acondicionamento de todo o material a ser coletado.
- 7.1.36. A Contratada deverá fornecer todo material e instrumental necessário para montagem/desmontagem, embalagem do mobiliário, livros, computadores, impressoras e demais equipamentos eletroeletrônicos, quadros decorativos, equipamentos de laboratório e produtos químicos a fim de que permaneçam em perfeito estado.
- 7.1.37. A Contratada deverá fornecer também a quantidade suficiente de caixas de papelão, plástico bolha, papel seda, papelão ondulado, engradados de madeira, sacos plásticos, fitas adesivas, etiquetas etc., para acondicionamento e transporte de todo o objeto da presente licitação, conforme tabela constante no ANEXO V - Forma de Acondicionamento de Bagagem deste Termo de Referência.
- 7.1.38. Os equipamentos eletrônicos e de informática com seus acessórios bem como objetos sensíveis como louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis deverão ser acondicionados conforme tabela - Forma de Acondicionamento da Bagagem.
- 7.1.39. Todas as embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme tabela - Forma de Acondicionamento da Bagagem.
- 7.1.40. A Contratada deverá fornecer mão-de-obra necessária para desmontagem, embalagem, carga, transporte, descarga do mobiliário e/ou bagagens serem transportadas, bem como remontagem de todo mobiliário, tanto na origem quanto destino.
- 7.1.41. A Contratada deverá responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.42. A medição dos bens a serem transportados será efetuada, obrigatoriamente, na presença do servidor designado pela autoridade competente.
- 7.1.43. A confirmação da medição (metros cúbicos efetivamente transportados) se dará por meio da assinatura, do servidor designado pela autoridade competente, no Formulário de Prestação de Serviços, documento este que deverá ser encaminhado pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal para comprovação da medição realizada e demais ocorrências relativas a prestação dos serviços.
- 7.1.44. O servidor designado para acompanhar os serviços deverá ficar com a segunda via do Formulário de Prestação de Serviços e encaminhá-lo, após finalização dos serviços (entrega), via e-mail ou outro canal a combinar com o Fiscal do Contrato. O documento deverá estar devidamente preenchido e servirá para resguardar o Fiscal do Contrato, pois é impossível que o mesmo ateste a veracidade do preenchimento de todos os campos, bem como confirmação da assinatura do servidor que acompanhou o procedimento.
- 7.1.45. A Contratada deverá otimizar, ao máximo, o acondicionamento de bens em caixas de modo a não deixar "vazios" que por ventura ven a ser contabilizados na metragem cúbica.
- 7.1.46. O servidor designado pela autoridade competente para acompanhar o procedimento de transporte atuará com fiscal usuário, conforme item 8.4.5 deste Termo de Referência.
- 7.1.47. O servidor designado para acompanhar os serviços deverá estar atento à medição efetiva do carregamento e, principalmente, nas informações constante no documento formal que é o Formulário de Prestação de Serviços, pois este será o documento que será levado em consideração para efetivar o pagamento dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal e constará a assinatura do referido servidor.
- 7.1.48. Ambas as vias do Formulário de Prestação de Serviços (servidor e empresa), bem como o Formulário de Avarias deverão ser idênticas, ou seja, não será admitida, para fins de atesto e pagamento, vias com preenchimentos distintos.
- 7.1.49. Para os casos omisso, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato ou vice-versa, sendo que o Fiscal buscará uma solução junto a Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal. As decisões levarão em consideração a finalidade da contratação e demais dispositivos contidos neste Termo de Referência ou normativos legais vigentes.
- 7.2. A execução do objeto referente aos itens agrupados, seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2.1. A Contratada deverá efetuar transporte, do local de origem até o local de destino indicado, conforme Ordem de Requisição de Serviço de Transporte expedida pelo Fiscal do Contrato, em caminhão fechado, tipo contêiner ou baú ou em cegonha (no caso de transporte de veículo), devidamente registrado na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e obedecendo os normativos vigentes, inerentes à atividade contratada, em perfeitas condições de funcionamento, em perfeita ordem, nos prazos estabelecidos abaixo:

GRUPO/ ITEM	FAIXA DE QUILOMETRAGEM	PRAZO ENTREGA	PARA
GRUPO 1 (e demais Grupos criados para as demandas registradas pelos Participantes) - ITEM 2 (e demais itens de igual característica registrados pelos Participantes)	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <b>de 51 km até 300 km</b>	03 dias	
GRUPO 1 (e demais Grupos criados para as demandas registradas pelos Participantes) - ITEM 3 (e demais itens de igual característica registrados pelos Participantes)	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <b>de 301 km até 1.300 km</b>	10 dias	
GRUPO 1 (e demais Grupos criados para as demandas registradas pelos Participantes) - ITEM 4 (e demais itens de igual característica registrados pelos Participantes)	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <b>de 1.301 km até 2.300 km</b>	15 dias	
GRUPO 1 (e demais Grupos criados para as demandas registradas pelos Participantes) - ITEM 5 (e demais itens de igual característica registrados pelos Participantes)	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <b>de 2.301 km até 3.300 km</b>	20 dias	
GRUPO 1 (e demais Grupos criados para as demandas registradas pelos Participantes) - ITEM 6 (e demais itens de igual característica registrados pelos Participantes)	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <b>acima de 3.301 km</b>	30 dias	

- 7.2.2. Os serviços incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento), carregamento da bagagem da residência do servidor ou Unidade da Polícia Federal até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento em contêiner ou baú, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais ou de transportes pluviais, quando necessário e de desembarço, desde a origem até o destino final.
- 7.2.3. A Contratada deve disponibilizar, sem custo para a Contratante ou para o servidor demandante dos serviços, quando solicitado, armazenagem por até 30 (trinta) dias.
- 7.2.4. A armazenagem, na qual é mencionada a condição anterior, deverá ser disponibilizada na cidade de destino, fazendo que com não haja dilação no prazo de entrega.
- 7.2.5. Somente será admitido a armazenagem na cidade de origem se não houver estrutura disponível, por parte da Contratada, para que seja armazenada na cidade de destino. Neste caso, a Contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato sobre a inexistência de tal estrutura, que mediante tal fato, autorizará, formalmente, a armazenagem na cidade de origem.
- 7.2.6. Na ocorrência da retirada da mudança em depósito e já embalada, cujo depósito não tenha sido responsabilidade da empresa Contratada, os bens deverão ser desembalados e novamente embalados para o transporte, para averiguar quaisquer danos e/ou avarias pré-existent.
- 7.2.7. Em relação a condição anterior, a Contratada não é responsável por avarias detectadas no ato da desembalagem.
- 7.2.8. A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias, se for o caso, será objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete.
- 7.2.9. O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor ou onde ele indicar ou, se tratando de transporte local, na Unidade da Polícia Federal ou local que a mesma indicar e, ainda, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- 7.2.10. A Contratada somente não terá a obrigação de colocar o bem ou mobiliário transportado dentro do local indicado pelo servidor se as condições não permitirem, ou seja, ser não houver possibilidade de inserção mesmo mediante desmontagem, por impossibilidade decorrente das dimensões de elevadores, largura de escadas, portas, janelas etc.
- 7.2.11. A contratação abrangerá todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração, inclusive o içamento, quando for necessário.
- 7.2.12. O servidor não tem a obrigação de fornecer o endereço previamente para a Contratada, uma vez que o mesmo encontra-se em processo de mudança de cidade e, em muito das vezes, não definiu o local exato da residência. Quando isso ocorrer, o servidor poderá optar pelo endereço de entrega da Contratada, devendo definir e comunicar o endereço definitivo enquanto a mudança estiver em trânsito. Do contrário, o servidor poderá optar, desde o início do processo, pela armazenagem no local de destino.
- 7.2.13. A Contratada deverá entregar o automóvel na garagem da residência ou onde o servidor indicar.
- 7.2.14. A metragem e peso máximos admitidos por servidor será, no que couber, de acordo com o Decreto nº 4.004/01, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.
- 7.2.15. A parte que exceder o limite máximo autorizado na legislação vigente deverá ser negociado diretamente entre a Contratada e os respectivos servidores demandantes, não gerando quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.2.16. Os objetos que forem transportados além do limite legal deverão ser individualizados e relacionados à parte, pois estes não serão objeto de posterior fiscalização, como apuração de danos ou qualquer obrigação da Contratada quanto à reparação de danos.
- 7.2.17. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, seguros, além de outros que por ventura vier a incidir no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.2.18. Poderá haver outro meio de transporte sugerido pela empresa, desde que previamente aprovado pelo Fiscal do Contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.2.19. Os serviços iniciarão a partir da emissão do documento constante no ANEXO VII - Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional deste Termo de Referência.
- 7.2.20. A Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional é documento emitido pela Contratante e conterá dados do servidor beneficiário da mudança, contatos, localidade de origem e de destino, quilometragem prevista, metragem cúbica máxima que o servidor terá direito, valor do metro cúbico com base no valor vigente da proposta vencedora e valor total.
- 7.2.21. A Contratante, ao verificar a necessidade de contratação do serviço, instruirá o processo com informações necessárias e, em momento oportuno, emitirá Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional à Contratada, que será enviada para o e-mail informado fornecido pela mesma.
- 7.2.22. A estimativa constante na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional será utilizada apenas para esses fins de informações quanto ao limite a que o servidor demandante teria direito, não tendo efeito final para o cálculo da metragem cúbica transportada, uma vez que a quantidade pode ser inferior ao que o servidor tenha direito e será apurada na data da coleta e constará no ANEXO III - Formulário de Prestação de Serviços deste Termo de Referência.
- 7.2.23. No ato do recebimento da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, a Contratada deverá apresentar, para o servidor beneficiário, Apólice de Seguro vigente à equipe de fiscalização em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data da coleta.
- 7.2.23.1. Caso a Apólice de Seguro não seja apresentada pela Contratada tempestivamente, a Contratante emitirá comunicação de cancelamento da citada Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.
- 7.2.23.2. A obrigação de comunicação ao Fiscal do Contrato da não apresentação da Apólice de Seguro por parte da Contratada é do próprio servidor beneficiário ou removido. Caso isso não aconteça, o servidor não poderá questionar sobre futuros danos que porventura venha a ocorrer na mudança transportada.
- 7.2.23.3. A Contratada tem a obrigação de fornecer ao servidor a Cópia da Apólice, com base na descrição de bens fornecida por e-mail, enviada juntamente com a Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.
- 7.2.24. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, para proceder a coleta, ou seja, na residência ou local indicado pelo servidor demandante para caso de transporte entre cidades ou nos locais apontados no Distrito Federal em se tratando de mudança local.
- 7.2.25. A coleta dos bens ficará condicionada a apresentação da Apólice de Seguro e posterior anuência da equipe de fiscalização.
- 7.2.26. Caberá a Contratada a realização de contato com o servidor, para agendamento da coleta, conforme informações constante na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional (telefone e e-mail do servidor).
- 7.2.27. A confirmação do recebimento da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional dar-se-á por meio de confirmação automática de entrega, no caso de correio eletrônico ou por contato telefônico, no qual o servidor registrará dia, horário e responsável pela confirmação.
- 7.2.28. A Contratada poderá solicitar ao servidor demandante que, antes da data marcada para coleta, faculte o comparecimento no local da retirada para avaliar o tipo de mobiliário e bens que serão retirados, permitindo assim que seja providenciado, com antecedência, quantidade suficiente de embalagens e caixas para que no dia não ocorra contratempo.
- 7.2.29. A solicitação a que se refere a condição anterior não exime a Contratada da responsabilidade de fornecer, na data da coleta, da quantidade suficiente de embalagens e caixas, sendo tão somente uma alternativa para otimização dos serviços.
- 7.2.30. A Contratada não tem obrigação de fornecer antecipadamente quaisquer embalagens ou caixa de papelão, ficando obrigada apenas o fornecimento das referidas embalagens no momento coleta.
- 7.2.31. Caso a Contratada acerte uma data com o servidor demandante para a coleta, antes do término do prazo de coleta, a mesma se vinculará à data, ficando o não comparecimento caracterizado como descumprimento de prazo de coleta. Assim, o prazo marcado pela Contratada será considerado, automaticamente, o prazo final para coleta. Tal medida visa a preservar o fato de que o servidor demandante, na maioria das vezes, abre mão de seus afazeres, pois é necessário que o mesmo esteja no local marcado para acompanhar todo o procedimento.
- 7.2.32. O servidor demandante deverá comprovar, mediante e-mail ou outro meio, como mensagem de aplicativo por exemplo, o agendamento realizado com a Contratada.
- 7.2.33. Não será admitido como prova, em hipótese alguma, informação de agendamento realizado apenas por telefone, uma vez que há como comprovar que houve, de fato, o agendamento do procedimento.
- 7.2.34. Em caso de não comprovação de agendamento antecipado, por parte do servidor demandante, será considerado como prazo limite para coleta os 5 (cinco) dias úteis.
- 7.2.35. No ato da coleta, momento este que será realizado a medição da mudança, a Contratada deverá estar munida de material suficiente para proceder o acondicionamento de todo o material a ser coletado.
- 7.2.36. Caso a Contratada detecte danos que já existiam, durante a coleta, nos pertences do servidor demandante ou bem de propriedade da Polícia Federal, a mesma deverá comunicar o fato a ele e fazer constar observação na ANEXO IV - Declaração de Danos Existentes deste Termo de Referência, no campo reservado para esse tipo de registro, mediante assinatura do servidor removido ou outro devidamente designado pela autoridade competente.
- 7.2.37. O devido preenchimento e assinatura, por parte do servidor, da Declaração acima isenta a Contratada de quaisquer questionamentos acerca da avaria já existentes.
- 7.2.38. A Contratada deverá fornecer todo material e instrumental necessário para montagem/desmontagem, embalagem do mobiliário, livros, computadores, impressoras e demais equipamentos eletroeletrônicos, quadros decorativos e demais bens que serão transportados.
- 7.2.39. A Contratada deverá fornecer também a quantidade suficiente de caixas de papelão, plástico bolha, papel seda, papelão ondulado, engradados de madeira, sacos plásticos, fitas adesivas, etiquetas etc., para acondicionamento e transporte de todo o objeto da presente licitação, conforme tabela constante no ANEXO V - Forma de Acondicionamento da Bagagem.
- 7.2.40. Os equipamentos eletrônicos e de informática conjuntamente com seus acessórios bem como objetos sensíveis como louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis deverão ser acondicionados conforme tabela - Forma de Acondicionamento da Bagagem.
- 7.2.41. A Contratada deverá fornecer embalagens suficientes para o acondicionamento de documentos e objetos de pequeno porte, caso o servidor responsável pelo acompanhamento julgue necessário.
- 7.2.42. Todas as embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme tabela - Forma de Acondicionamento da Bagagem.
- 7.2.43. A Contratada deverá fornecer mão-de-obra necessária para desmontagem, embalagem, carga, transporte, descarga do mobiliário e/ou bagagens serem transportadas, bem como remontagem de todo mobiliário, tanto na origem quanto destino.
- 7.2.44. Os documentos, livros e demais objetos que permanecerem nos mobiliários, deverão ser embalados e devidamente identificados pela Contratada.
- 7.2.45. A Contratada deverá desmontar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega da mudança no destino previamente indicado pelo servidor, não sendo permitido a realização dos procedimentos de montagem em data posterior à entrega.
- 7.2.46. Somente será possível a constatação de dano se houver o devido acompanhamento do servidor ou responsável por ele designado para averiguar se houve ou não avarias no transporte realizado. Assim, não será aceito questionamentos posteriores sobre avarias/extravios, uma vez que a Contratada tem a obrigação de desmontar toda mercadoria e, é nesse momento, que deverá fazer constar no Formulário de Bens Avariados/Extraviados qualquer alteração. Passado esse prazo, o servidor não poderá pleitear qualquer reparação de dano.
- 7.2.47. A Contratada deverá responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.2.48. A Contratada deverá manter pessoal da empresa devidamente uniformizado (roupas e calçados limpos e adequados para a prestação de serviço), além de identificadas por meio de crachás.
- 7.2.49. Para o cumprimento de Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, tanto na coleta quanto na entrega, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) funcionários para o serviço, munidos de ferramentas e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/descarregamento.
- 7.2.50. A medição da bagagem será efetuada, obrigatoriamente, na presença do servidor demandante ou por outro representante por ele indicado, quando no cumprimento de Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional. Outrossim, a Contratada deverá ainda emitir confirmação da relação de bens a serem transportados, assinada pelo servidor, tendo como referência a relação de bens informada pelo referido servidor beneficiário da remoção, podendo haver alguma alteração na listagem de bens. Caso haja divergência de itens a serem transportados, a Contratada fará constar as devidas alterações.
- 7.2.51. A relação enviada pela Contratante juntamente com a Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, excluindo dessa relação os bens que ultrapassarem o limite legal a que o servidor tem direito. Tal medida é importante para que a Contratada não se responsabilize por danos causados no transporte, no âmbito desta contratação.
- 7.2.52. A confirmação da medição (metros cúbicos efetivamente transportados) se dará por meio da assinatura, do servidor beneficiário ou representante por ele designado, no ANEXO III - Formulário de Prestação de Serviço deste Termo de Referência, documento este que deverá ser encaminhado pela Contratada juntamente com a Nota Fiscal para comprovação da medição realizada e demais ocorrências relativas a prestação dos serviços. Além desses documentos, deverão ser enviados, obrigatoriamente, o formulário de bens avariados/extraviados constando ou não alterações, devidamente assinado pelo servidor.
- 7.2.53. A metragem cúbica não poderá constar no Formulário de Prestação de Serviços de maneira antecipada, ou seja, a Contratada não poderá inserir no documento tendo como base a metragem cúbica de direito constante na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional e sim preenchê-la, ao final da medição e coleta, no formulário supracitado. Também não poderá a empresa coletar a assinatura sem constar, de maneira expressa, a metragem cúbica no referido formulário.
- 7.2.54. Caso a medição não seja acompanhada pelo servidor, a empresa deverá coletar, além da assinatura, o nome por extenso do responsável para identificação posterior. Tal assinatura se dará no Formulário de Prestação de Serviços.
- 7.2.55. A medição a qual o servidor demandante ou terceiro indicado deverá acompanhar e dar ciência levará em consideração o volume aferido na coleta (de todo o mobiliário), não importando para a fiscalização a cubagem individual de bens.
- 7.2.56. O servidor demandante deverá providenciar cópia ou segunda via do Formulário de Prestação de Serviços bem como Formulário de Bens Avariados/Extraviados e encaminhá-lo, após finalização dos serviços (entrega), via e-mail ou outro canal a combinar com o Fiscal do Contrato. O documento deverá estar devidamente preenchido e servirá para resguardar o Fiscal do Contrato, pois é impossível que o mesmo ateste a veracidade do preenchimento de todos os campos, bem como confirmação da assinatura e/ou rubricas constante no documento.
- 7.2.57. A Contratada deverá otimizar, ao máximo, o acondicionamento de bens em caixas de modo a não deixar "vazios" que porventura venha a ser contabilizados na cubagem a que o servidor tenha direito ou que a Administração demandar.
- 7.2.58. As avarias e perdas (totais e parciais) deverão ser indenizadas pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ter sido notificada. Para que isso ocorra, o servidor demandante deverá ficar atento, pois terá que comunicar quaisquer avarias em até 2 (dois) dias úteis, tanto para a empresa quanto para o Fiscal do Contrato, contados a partir da data de entrega da mercadoria no local de destino. Além disso, qualquer avaria constatada no ato da entrega deverá constar, obrigatoriamente, no Formulário próprio (ANEXO VI) que deverá ter assinatura tanto do representante da empresa quanto do servidor. Não serão aceitas reclamações de avarias de bens que não foram devidamente conferidos no ato da entrega e que não constarem no referido formulário.
- 7.2.59. No que refere a condição anterior, o servidor deverá encaminhar cópia do Formulário de Prestação de Serviços ou segunda via, para o fiscal do contrato, mediante encaminhamento de e-mail, juntamente com o Formulário de Bens Avariados/Extraviados, para que este tome as providências quanto ao ressarcimento dos itens elencados. Caso o próprio servidor acerte com a Contratada os meios de reparação do dano, o servidor deverá informar a Contratante dos acertos e condições firmados e mantê-lo atualizado das tratativas. Caso não haja acordo entre as partes, os documentos serão encaminhados para o Gestor do Contrato para as devidas providências.
- 7.2.60. A aceitação da bagagem pelo servidor demandante será efetivada após a devida assinatura do Formulário de Prestação de Serviços, que deverá ocorrer no local de destino, bem como o preenchimento de todos os campos do formulário, necessários para a avaliação da prestação de serviços, bem como relatos de ocorrências diversas que irão subsidiar a fiscalização dos serviços executados.
- 7.2.61. O servidor removido, beneficiário dos serviços, atuará como fiscal usuário, conforme item 8.4.5 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, art. 40, onde registra que "V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto."
- 7.2.62. O servidor deverá dar ciência, por e-mail, no qual concordará com as condições e obrigações durante o processo de contratação, antes da emissão da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional.
- 7.2.63. A ciência do termo constante na condição anterior é imprescindível para a emissão da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional e constará no processo de remoção do servidor.
- 7.2.64. Na data combinada para apanha e efetiva retirada dos bens do servidor, é que se concretizará o cálculo da metragem cúbica, uma vez que será possível calcular de maneira efetiva de acordo com os bens a serem transportados.
- 7.2.65. O servidor demandante deverá estar atento à medição efetiva da mudança e, principalmente, nas informações constante no documento formal que é o Formulário de Prestação de Serviços, que constará a assinatura do referido servidor, pois este será o documento que será levado em consideração para efetivar o pagamento dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal encaminhada pela Contratada.
- 7.2.66. Ambas as vias do Formulário de Prestação de Serviços (servidor e empresa) deverão ser idênticas, ou seja, não será admitida, para fins de atesto e pagamento, vias com preenchimentos distintos.
- 7.2.67. A metragem da bagagem do servidor supere 10 m<sup>3</sup>, deverá ser utilizado caminhão fechado, tipo contêiner ou baú. Se a medição for inferior a 10 m<sup>3</sup>, poderá ser utilizado *lift/van* de madeira exclusivo para o servidor, podendo ser acondicionada no contêiner ou caminhão baú com outras mercadorias, desde que não comprometa a bagagem do servidor demandante.
- 7.2.68. Alternativamente, caso seja interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoviário e aéreo, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da contratada, sem aumento do custo do transporte além do verificado na proposta apresentada pela empresa na licitação.
- 7.2.69. Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
- 7.2.70. Caso a Contratada opte pelo modo rodoviário e aéreo, não terá direito de pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à Contratante.
- 7.2.71. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela Polícia Federal, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 7.2.72. Para os casos omissos, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato ou vice-versa, sendo que o Fiscal buscará uma solução junto a Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal. As decisões levarão em consideração a finalidade da contratação e demais dispositivos contidos no em Termo de Referência ou normativos legais, mesmo que não estejam elencados neste Termo de Referência.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. O correio eletrônico será o meio de comunicação oficial entre a Contratada e a Contratante, mas deverão ser disponibilizados também números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa.
- 8.2. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento será realizado levando-se em conta cada contratação (empreitada), apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 8.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 8.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 8.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 8.4.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 8.4.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- 8.4.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 8.4.6. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais, que nesse caso seriam os servidores demandantes ou removidos, beneficiários diretos da contratação.
- 8.4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.4.8. Fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais em determinada mudança.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, prezando pela qualidade das embalagens, promovendo sua substituição quando necessário:

- 9.1.1. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.
  - 9.1.2. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesiva.
  - 9.1.3. A forma de acondicionamento dos materiais a serem transportados, deverão seguir as determinações contidas no ANEXO V - Forma de Acondicionamento da Bagagem deste Termo de Referência.
- 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 10.1. Tanto no transporte local (itens não agrupados) quanto nos serviços de transportes dos itens agrupados, a Contratada deverá efetuar o transporte rodoviário de carga, "porta a porta", do local de origem até o local de destino conforme documento emitido pelo Fiscal do Contrato, observando os disposto neste Termo de Referência.
  - 10.2. Com a finalidade de auxiliar a Contratada na formação dos preços do transporte de veículo do tipo automóvel e motocicletada que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, será considerado que a metragem do veículo tipo automóvel é de 12 m<sup>3</sup>, independentemente das dimensões constantes na especificação do veículo, o mesmo ocorrendo para veículo tipo motocicletada, cuja dimensão é de 3 m<sup>3</sup>, não existindo a possibilidade de cobrança de m<sup>3</sup> excedida para esta modalidade.
  - 10.3. O transporte de veículo, preferencialmente, será feito por meio de veículo tipo Cegonha. Outro meio poderá ser aceito, desde que não onere a Administração e que seja previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato mediante consulta formal, imediatamente após a Contratada obter conhecimento da especificação do transporte a ser executado.
    - 10.3.1. Com o objetivo de subsidiar a Contratada na formação dos preços de transporte de bagagem que serão apresentados, inclusive para cálculo do seguro que integrará os valores da proposta comercial, informamos que o valor máximo a ser segurado, de bens a serem transportados nos itens agrupados, será de no máximo R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) por transporte (bagagem e veículo). No caso específico do transporte local, o valor segurado deverá ser de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais).
  - 10.4. Os valores de referência para cálculo de seguro serão lastrados por:
    - 10.4.1. Equipamentos, bens e mobiliários da Polícia Federal: relação detalhada levando em consideração o valor contábil do bem), para os itens não agrupados;
    - 10.4.2. Mobiliário: relação detalhada de bens e valores, emitida pelo do usuário, constando em processo de remoção (para os itens agrupados);
    - 10.4.3. Veículo: valor de referência da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - válido para todos os itens deste Termo de Referência.
  - 10.5. A Contratada não está obrigada a transportar obras de artes ou quaisquer itens cujos valores excedam o constante no item 10.4., ou seja, valor máximo segurado - válido para todos os itens deste Termo de Referência.
  - 10.6. O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante o Fiscal do Contrato, com recursos administrativos para o Diretor da DLOG/PF, se for o caso.
  - 10.7. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de seguro (Apólice de Seguro) para os itens não agrupados; no caso dos itens agrupados e Apólice de Seguro de se deverá ser apresentada após a emissão da Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, conforme condição constante neste Termo de Referência.
  - 10.8. O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço unitário do metro cúbico (para os itens não agrupados) e metro cúbico por quilômetro rodado (para os itens agrupados) apresentado na proposta comercial da Contratada.
  - 10.9. A medição efetiva dos metros cúbicos transportados servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Contratante pagará à Contratada até o limite de metros cúbicos transportados (para os itens agrupados), mencionadas na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, nos termos do Decreto nº 4004/01 e alterações. Caso seja excedido os limites da cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional, o servidor arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença.
  - 10.10. Para o transporte realizados relativos aos itens agrupados, o seguro de transporte de bagagem e/ou veículo deverá obedecer o limite máximo previsto na Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional. Os valores superiores ao limite a que o servidor tem direito correção por conta do servidor, mediante acordo deste com a Contratada, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.
  - 10.11. Até a data do carregamento, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original ou segunda via da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela Contratada (válido para todos os itens).
  - 10.12. No caso de alteração do valor a ser segurado o servidor beneficiário ou removido deverá receber informações dos novos valores da Contratada.
  - 10.13. Para efeito de cálculo de transporte relativos aos itens agrupados, o cálculo para pagamento obedecerá, necessariamente, a seguinte fórmula: Qm<sup>3</sup> x Vm<sup>3</sup>/km x Km, onde: Qm<sup>3</sup> = quantidade de metros cúbicos efetivamente coletado e Vm<sup>3</sup> = valor metro cúbico por quilômetro rodado da proposta vencedora, levando em consideração a faixa de quilometragem que a prestação de serviço ocorrerá; e Km = quilometragem rodada entre as cidades.
    - 10.13.1. Como exemplo, tem-se: Caso o servidor tenha direito, inicialmente, a 27 m<sup>3</sup> em função de seus dependentes devidamente comprovados e, durante a coleta, a medição efetiva tenha sido 18 m<sup>3</sup>, ou seja, abaixo daquela que o servidor teria direito, esta seria a quantidade de fato a ser inserida no cálculo para fins de pagamento e não aquela metragem inicialmente prevista, que seria o limite máximo o que a Contratante poderia deveria arcar.
    - 10.13.2. Para efeito de cálculo, a distância a ser considerada compreenderá a cidade de origem e a cidade de destino, não sendo considerada a distância percorrida dentro do perímetro urbano na qual a coleta ou entrega ocorrerá. O cálculo de distância entre as cidades será realizado através do GOOGLE MAPS, considerando sempre a menor distância apresentada. Caso haja, por algum motivo, a impossibilidade de execução do trajeto, utilizando-se a menor distância, a Contratada deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, reportando o problema detectado e o Fiscal decidirá qual será a solução a ser adotada.
  - 10.14. Para efeito de cálculo de transporte local (itens não agrupados), a distância ou quilometragem rodada não sofrerá interferência no cálculo, pois a medida será tão somente metro cúbico transportado. Dessa forma, todo e qualquer deslocamento dentro do Distrito Federal, não será levado em consideração a quilometragem percorrida.
  - 10.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - 10.16. Ao participar do certame a empresa deverá obedecer os valores máximos de referência para todos os itens, ou seja, nenhum item poderá ter o valor unitário superior ao constantes na Tabela de Referência, ANEXO I do Termo de Referência, bem como tabela constante no item 1.1 - DO OBJETO, também deste Termo de Referência.
  - 10.17. O lance, para o serviços de transporte dos itens agrupados, será pelo valor unitário, respeitando os limites máximos conforme tabela constante no item 1.1. e considerando-se o valor final de quilometragem de cada item, ou seja, para o item 2., a quantidade distância de 300 km, para o item 3., a quantidade distância de 1.300 km e assim por diante. Ressalta-se que o valor total não obriga a Administração a utilizá-lo na plenitude, uma vez que se trata de Sistema de Registro de Preços, sendo essa uma expectativa de demanda.
    - 10.17.1. Com relação aos itens agrupados, o cálculo realizado pela Administração, para se chegar ao valor estimado da contratação para cada item foi obtido pela seguinte fórmula: A (VOLUME ESTIMADO) x B (DISTÂNCIA MÁXIMA DA FAIXA) x C (VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ADMISSÍVEL) = D (VALOR MÁXIMO TOTAL ADMISSÍVEL).
    - 10.17.2. Assim, como exemplo 01, caso a empresa apresente proposta com valor unitário (C) de 0,50 centavos o m<sup>3</sup> / km rodado para o item 02, o valor de sua proposta será calculado: A (200 m<sup>3</sup> ) X B (300 km) x C (0,50 m<sup>3</sup> / km rodado) = D (R\$ 30.000,00).
    - 10.17.3. Exemplo 02 seria a apresentação de proposta com valor unitário (C) de 0,30 centavos o m<sup>3</sup> / km rodado para o item 03, cujo valor de sua proposta será calculado: A (750 m<sup>3</sup> ) X B (1.300 km) x C (0,30 m<sup>3</sup> / km rodado) = D (R\$ 292.500,00) e assim por diante.
  - 10.18. De maneira geral (abrangência para todos os itens licitados - não agrupados e agrupados), a empresa deverá estar devidamente inscrita no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
  - 10.19. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
  - 10.20. De maneira geral (abrangência para todos os itens licitados - não agrupados e agrupados), o preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, seguro para os bens a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
  - 10.21. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
  - 10.22. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.
  - 10.23. Para os casos omissos, a empresa deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato, e o mesmo buscará uma solução junto a Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal.
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
  - 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
    - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
    - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
    - 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  - 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
  - 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  - 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.12. Encaminhar a Ordem de Requisição de Serviço de Transporte em se tratando dos itens não agrupados e Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional em se tratando dos itens agrupados, para a Contratada, sempre que houver necessidade da execução de serviços.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:
    - 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
    - 12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    - 12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
    - 12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
    - 12.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
    - 12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
    - 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
    - 12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
    - 12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
    - 12.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
    - 12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
    - 12.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
    - 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
    - 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
    - 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    - 12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
    - 12.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    - 12.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
    - 12.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
    - 12.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
    - 12.1.22. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas eventuais impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
    - 12.1.23. Facilitar e permitir ao Contratante a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em injeção de responsabilidade da Contratada, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à Contratada;
    - 12.1.24. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade;
    - 12.1.25. Assegurar ao Contratante, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso de prejuízos decorrentes da contratação, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensinará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 12.1.26. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 12.1.27. Cumprir suas obrigações utilizando produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação;
- 12.1.28. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia contratual integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- 12.1.29. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;
- 12.1.30. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 12.1.31. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;
- 12.1.32. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 12.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 12.1.34. Assumir todos os encargos de possível demandas judiciais, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.1.35. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 12.1.36. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Polícia Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Contratante;
- 12.1.37. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 12.1.38. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do Contratante;
- 12.1.39. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 12.1.40. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.41. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Polícia Federal;
- 12.1.42. Designar um preposto, aceito pela Contratante, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o Contratante;
- 12.1.43. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 12.1.44. Apresentar apólice de seguro vigente, quando solicitada e em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência;
- 12.1.45. Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 12.1.46. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.1.47. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 12.1.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 12.1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.1.50. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante, bem como nas residências nas quais estiverem trabalhando;
- 12.1.51. Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 12.1.52. Fornecer a todos os seus funcionários designados para execução dos serviços nas dependências do Contratante, todo e qualquer equipamento de segurança (Equipamento de Proteção Individual) e higiene do trabalho, necessários aos mesmos, devendo também apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela Polícia Federal, a Certidão de Registro no SESMET e a Declaração Firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como do comprovante de que o profissional pertence ao quadro da empresa;
- 12.1.53. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desempenhadas;
- 12.1.54. Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;
- 12.1.55. Eximir-se de contratar e/ou aproveitar servidores da Contratante para a execução dos serviços objeto deste Edital;
- 12.1.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.57. Aceitar, em caso de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Contratante, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados e aceitar a realização, se necessário e cabível, a adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.58. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Polícia Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- 12.1.59. No caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, a Contratante deverá ser comunicado por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original;
- 12.1.60. Fica assegurado ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 12.1.61. Executar os serviços de modo a causar o mínimo de interferência na operação dos prédios e na rotina de seus ocupantes e usuários, bem como, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 12.1.62. Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados;
- 12.1.63. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento (RFC-DC), responsabilizando-se pela manutenção da cobertura dos riscos correspondentes à carga transportada durante todo o período de vigência do contratual (art. 13 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007).
- 12.1.64. Para todos os efeitos, no que tange às obrigações da Contratada, entende-se que as dependências da Contratante se assemelham às dependências do servidor, local este que ocorrerão a maioria dos serviços prestados nesta Contratação.
- 12.1.65. Apresentar, quando da assinatura contratual, Apólice de Seguro para cobertura de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) para os bens a serem transportados nos itens não agrupados (transporte local).

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anúncia expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX ou instrumento substituído, no caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 15.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, verificar o cumprimento dos serviços através da operacionalidade de todos os equipamentos e materiais fornecidos pela Contratada.
- 15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 15.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.21. O servidor removido, beneficiário do objeto deste Contrato, atuará, necessariamente, como fiscal usuário, conforme item 8.4.5 deste Termo de Referência.

#### 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. De maneira geral (abrangeção para todos os itens lictados - não agrupados e agrupados), após o desembarque da dos bens no destino, o servidor deverá conferir todos os itens informados no inventário imediatamente, sendo que em caso de avarias a comunicação deverá ser formalizada e enviada em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de entrega ao setor responsável da Contratada. A Contratada deverá colher a assinatura do servidor no Formulário de Prestação de Serviços, fazendo constar sempre qualquer alteração e anomalia no campo intitulado como Observações, no respectivo formulário, além de preenchimento dos quesitos quanto ao grau de satisfação do serviço prestado que deverão estar expressamente indicados.
- 16.2. O Formulário de Prestação de Serviços deverá ser assinado pelo servidor no ato do recebimento da mudança e pela Contratada, caso contrário, o processo ficará pendente e não será encaminhado para pagamento.
- 16.3. Com relação a condição anterior, a Contratada deverá encaminhar o referido documento para a Contratante, juntamente com o Documento Fiscal para o devido procedimento de atesto e pagamento.
- 16.4. O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplimento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.7.1. A contratante basear-se-á nas informações constantes no Formulário de Prestação de Serviços para avaliação de todos os serviços executados. Além disso, verificará se a Contratada cumpriu todas as obrigações constantes neste Termo de Referência.
- 16.7.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arematos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.7.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega de todas as informações solicitadas.
- 16.7.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.7.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.7.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.7.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 16.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme constante item 16 deste Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
- 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se para correção o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplimento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.2.6. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.2.7. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou seqüelas letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Prova de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 21.3.2. A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) do total previsto para cada faixa, constante no item 1.1, deste Termo de Referência, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado é suficiente para garantir que a licitante possua os requisitos operacionais mínimos para realizar o transporte do volume estimado para um plano de remoção.
- 21.3.3. Considera-se a execução em características compatíveis com o objeto deste certame o serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipais e interestaduais.
- 21.3.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 21.3.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 21.4. A exigência constante no item 21.3.3 justifica-se pela necessidade de haver uma frota mínima, capaz de atender à demandas simultâneas, para diferentes localidades, levando-se em consideração também que a empresa não trabalha exclusivamente para a Contratante. Sendo assim, é necessário que a empresa tenha uma frota mínima capaz de abarcar as demandas que porventura ven ocorrer.

- 21.5. Declaração de que o licitante designará um preposto no Distrito Federal, a ser comprovado no início da vigência do contrato, para atender todas as demandas requisitadas pelo contratante.
- 21.6. Declaração de que conhece as condições para execução do objeto, e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Polícia Federal.
- 21.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.7.1. Valores unitários: conforme valores registrados neste Termo de Referência.
- 21.7.1.1. O valor máximo unitário admissível, constante no item 1.1 deste Termo de Referência serão os máximos a ser aceito pela Polícia Federal para fins de aceitação de propostas, e os critérios de desempate para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte estão estabelecidos no edital.
- 21.7.1.2. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de "Empreitada Por Preço Unitário", com adjudicação do tipo "Menor Preço Unitário por item".
- 21.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21.10. Poderão participar do Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 21.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 21.12. Na formulação da proposta, deverão ser consideradas as informações contidas neste termo de referência.
- 21.13. É facultado ao Pregoeiro, o direito de efetuar diligências *in loco* para atestar se a licitante, de fato, possui estrutura operacional conforme declarado, bem como averiguar se a empresa atua, de fato, no ramo de transporte de mudanças.
22. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 22.1. O custo estimado da contratação (Órgão Gerenciador) é o previsto no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 22.2. O valor foi obtido a partir de ampla pesquisa de preço buscando obedecer aos critérios constantes na Portaria nº 804, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça, procedeu-se a pesquisa de preço conforme, buscando atender aos parâmetros elencados no item 4 da Portaria.
- 22.3. Assim, visando a economicidade e vantajosidade da contratação, definiu-se como preços de referência os valores constantes no ANEXO I, utilizando-se para tal a média de preço das pesquisas com fornecedores realizadas.
23. **ANEXOS**
- 23.1. Anexo I - Valores de Referência (Órgão Gerenciador);
- 23.2. Anexo II - Modelo de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte - específico para os itens não agrupados;
- 23.3. Anexo III - Formulário de Prestação de Serviços - geral (válido para os itens não agrupados e agrupados);
- 23.4. Anexo IV - Declaração de Danos Existentes - geral (válido para os itens não agrupados e agrupados);
- 23.5. Anexo V - Tabela Constando a Forma de Acondicionamento da Bagagem;
- 23.6. Anexo VI - Formulário de Avarias/Extravios - geral (válido para os itens não agrupados e agrupados);
- 23.7. Anexo VII - Modelo de Autorização para Serviço de Transporte para Mobiliário Nacional - específico para os itens agrupados;
- 23.8. Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar (Órgão Gerenciador);
- 23.9. Anexo IX - Índice de Medição de Resultados.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

**HENRIQUE CÉSAR PEREIRA CAMPOS**  
 SIAPE: 1489647

**JOSÉ RIBAMAR MOREIRA NETO**  
 SIAPE: 2151482

APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam, plenamente justificadas, a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas, bem como a estimativa de custos da contratação, conforme disposto no Art. 14, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**ANDRÉ VIANA ANDRADE**  
 Delegado de Polícia Federal  
 Diretor de Administração e Logística Policial

**ANEXO I - VALORES DE REFERÊNCIA LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO MENOR VALOR DE M<sup>3</sup> / KM RODADO**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE/ ESTIMADO	VOLUME	VALOR ACETÁVEL	UNITÁRIO	MÁXIMO
-	1	Transporte local (dentro do Distrito Federal), cuja distância do local de origem até o local de destino seja até 50 km	3212	m <sup>3</sup>		21.000		R\$ 177,00		
I	2	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <u>de 51 km até 300 km</u> .	3220	m <sup>3</sup> /km rodado		200 m <sup>3</sup>		R\$ 1,08		
	3	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <u>de 301 km até 1.300 km</u>	3220	m <sup>3</sup> /km rodado		750 m <sup>3</sup>		R\$ 0,58		
	4	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <u>de 1.301 km até 2.300 km</u>	3220	m <sup>3</sup> /km rodado		750 m <sup>3</sup>		R\$ 0,47		
	5	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <u>de 2.301 km até 3.300 km</u>	3220	m <sup>3</sup> /km rodado		400 m <sup>3</sup>		R\$ 0,46		
	6	Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja <u>acima de 3.301 km</u>	3220	m <sup>3</sup> /km rodado		200 m <sup>3</sup>		R\$ 0,40		

**ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE REQUISICÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - MODELO DE ORDEM DE REQUISICÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EXCLUSIVO PARA OS ITENS NÃO AGRUPADOS - TRANSPORTE LOCAL**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MSP - POLÍCIA FEDERAL  
 DIVISÃO DE MATERIAL - DMAT-CGAD-DLOG-PF

**ANEXO 02**

**Ordem de Requisição de Serviço de Transporte**

(ITEM 1 – TRANSPORTE LOCAL)

DATA:

A (o) Senhor (a) Representante da Empresa:

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOCAL DE ORIGEM	LOCAL DE DESTINO

RESPONSÁVEL (pelo acompanhamento)	CONTATOS (telefone e e-mail)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (conforme encaminhadas por e-mail para a contratada – lista bens)	Preço do m <sup>3</sup>

\* A metragem cúbica aferida deverá constar expressamente no Formulário de Prestação de Serviço (o e deverá ser assinado em duas vias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, devendo uma via ser entregue ao servidor no ato da entrega da mudança.

(Assinar eletronicamente)



  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MSP - POLÍCIA FEDERAL  
 DIVISÃO DE MATERIAL - DMAT/CGAD/DLOG/PP

**ANEXO 06**

**FORMULÁRIO DE AVARIAS E/OU EXTRAVIADOS**

Declaro para os devidos fins que os bens abaixo listados foram:

Avariados

Extraviados


Local e data

Assinatura

Assinatura

Representante da Contratada

Assinatura do Servidor Responsável

Identificação: Nome (legível) do servidor: _____
Matrícula: _____

**ANEXO VII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MOBILIÁRIO NACIONAL - ESPECÍFICO PARA OS ITENS AGRUPADOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MSP - POLÍCIA FEDERAL  
 DIVISÃO DE MATERIAL - DMAT/CGAD/DLOG/PP

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA MOBILIÁRIO NACIONAL**

DATA:

A (o) Senhor (a) Representante da Empresa: \_\_\_\_\_

De acordo com o disposto no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, requisito transporte de mobiliário e bagagem, nas seguintes condições:

<b>Cidade de origem (UF) e Unidade</b>	<b>Cidade de Destino (UF) e Unidade</b>	
<b>Nome do Servidor</b>	<b>Valor do Mobiliário/Bagagem</b>	
<b>Total de m<sup>3</sup> admitido (*)</b>	<b>Total de m<sup>3</sup> aferido</b>	
<b>Distância Aproximada DNT</b>	<b>Preço do Metro Cúbico</b>	
<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (*)</b>	<b>VALOR FINAL</b>

**ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/UASG: 200334**

## Estudo Técnico Preliminar 17/2020

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 08200.013703/2020-13

### 2. Descrição da necessidade

2.1. Anualmente, a Unidade Gestora 200334 não dispõe de meios para transporte e quadro de pessoal especializado para o referido serviço, ensejando, para tanto, a contratação de uma empresa especializada.

2.2. A considerer os termos do Despacho SEI - PF nº 15420988 que relata a justificativa para a não prorrogação dos Contratos nº 47/2019 - COAD/DLOG e nº 48 - COAD/DLOG além da necessidade da inclusão de um item de mudança de transporte de mobiliário local.

2.3. A considerar que a contratação de serviços de transporte rodoviário visa atender as demandas de transporte de bens da Polícia Federal, bem como as demandas relativas ao transporte de bagagens e mobilização dos servidores removidos para fora de seu domicílio em caráter permanente, para exercício de suas funções nas diversas unidades do Órgão em todo território nacional, de acordo com o interesse da Administração.

2.4. A considerar que o serviço objeto deste certame decorre:

a) Do direito dos servidores que, no interesse da Administração, forem removidos em caráter permanente de seu domicílio, conforme o disposto nos Arts. 53 a 57 da Lei 8.112/90 e do decreto Nº 4.004/2001, bem como da necessidade de realocação de bens móveis de propriedade da Polícia Federal entre suas diferentes unidades;

b) Das necessidades de transporte de bens da Polícia Federal entre as suas unidades nos 27 Estados da Federação;

c) Da necessidade de transporte do bens acatanelados do Edifício Sede da Polícia Federal em Brasília/DF para seu novo endereço, referenciado no Processo Administrativo nº 08200.011649/2018-48.

2.5. A considerar que o objeto em tela visa atender as necessidades dos servidores movimentados para outra localidade que tem necessidade de acantonar os seus pertences em sua nova lotação residencial ou depósito da empresa dentro da distância prevista no objeto, ou ainda, atendendo às necessidades dos servidores movimentados dentro do território nacional, que necessitam retirar seus pertences de algum depósito da empresa ou de algum lugar na qual ele destinou dentro da quilometragem estabelecida no objeto.

2.6. A contratação, portanto, tem o condão de proporcionar à Polícia Federal o atendimento de exigências previstas na legislação ao atendimento de movimentações dentro do território nacional, notadamente o Decreto nº 4.004/2001, trazendo como benefícios um maior conforto, segurança, agilidade e qualidade na execução do serviço de transporte de bagagem e de bens acatanelados por esta Polícia Federal, obtendo, como consequência, a satisfação desse público quanto ao atendimento prestado pela Polícia Federal.

2.7. A considerar que a pretendida contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, com aprovação atualizada pela Portaria nº. 4453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014, contribuindo para que se atinja o seguinte fator crítico de sucesso:

2.7.1. Apoio logístico efetivo.

2.8. Justifica-se a contratação do objeto deste processo administrativo.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DMAT/COAD/DLOG/PF	Henrique César Pereira Campos

1 de 5

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte de mudança local, dentro do Distrito Federal (item 1) bem como possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades de transporte rodoviário terrestre, com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, incluindo transporte de veículo tipo automóvel e motocicleta, da Polícia Federal, de interesse da Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal (Grupo 1 - itens 2 ao 6).

4.2. A contratação, designada para atendimento de demanda contínua da Polícia Federal, observará os termos, valores, quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência, o regimento do respectivo Edital de Licitação e seus anexos, o Decreto Nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, alterado pelo Decreto Nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.3. A empresa a ser contratada deve obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.

4.4. Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Além disso, os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 37, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.7. O licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo pedido forma de equilíbrio econômico financeiro, quando devidamente justificado e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa fornecedora do objeto deste processo administrativo dado que este é de caráter acessório e de apoio.

5.2. Pelo exposto, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração.

5.3. Definida esta linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de construir o valor de referência da contratação. Em observância ao disposto na Instrução Normativa ME/SEDGDSG nº 73, de 5 de agosto de 2020, serão utilizados os seguintes meios de precificação:

5.3.1. pesquisa no Painel de Preços;

5.3.2. pesquisa em aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

5.3.3. pesquisa direta com fornecedores.

5.4. O detalhamento dos valores orçados e a compilação dos mesmos constará no Mapa Comparativo de Preços.

2 de 5

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de transporte de mudança local (item 1) a ser executado exclusivamente dentro do Distrito Federal, compreendendo a mudança de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática e quaisquer outros bens de propriedade da Polícia Federal, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, podendo ter como origem e destino qualquer endereço dentro do Distrito Federal e prestação de serviço de transporte rodoviário terrestre (Grupo 1 - itens 2 ao 6), com abrangência nacional, intermunicipal ou interestadual, podendo ter como origem e destino quaisquer cidades dentro do território nacional, compreendendo mudança de bagagem e mobiliário, além de transporte de veículo tipo automóvel e motocicletas de servidores removidos, nas modalidades transporte terrestre, porta a porta, bem como transporte de bens em geral, de interesse da Coordenação Geral de Administração da Polícia Federal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Transporte local (dentro do Distrito Federal) - 21.000 m<sup>3</sup>;

7.2. Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 51 km até 300 km - 200 m<sup>3</sup>;

7.3. Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 301 km até 1.300 km - 750 m<sup>3</sup>;

7.4. Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 1.301 km até 2.300 km - 750 m<sup>3</sup>;

7.5. Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja de 2.301 km até 3.300 km - 400 m<sup>3</sup>;

7.6. Transporte entre cidades distintas, cuja distância da cidade de origem até a cidade de destino seja acima de 3.301 km - 200 m<sup>3</sup>.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A obter quando da elaboração do Mapa Comparativo de Preços, nos termos da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG nº 73, de 5 de agosto de 2020.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da licitação será agrupado (para as faixas de km), por se considerar que a divisão do objeto é técnica e economicamente inviável e que representa perda de economia de escala.

9.1.1. Não obstante, haverá será lançado um item para o transporte dentro do Distrito Federal, a considerar o racional oposto do item tópicos acima.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não haverá contratação correlata e/ou interdependente ao objeto deste processo administrativo.

3 de 5

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretendida aquisição vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2010/2022 da Polícia Federal, atualizado pela Portaria nº 4453/2014 - DG-DPF, contribuindo para que se atinjam os seguintes fatores críticos de sucesso:

11.1.1. Pessoal motivado

a. Dispor de efetivo motivado ao desempenho das atribuições e ao cumprimento da missão institucional.

11.1.2. Apoio logístico efetivo

a. Dispor de sistema de logística que permita manter todas as suas unidades em pleno funcionamento, sobretudo em situações adversas.

## 12. Resultados Pretendidos

12.1. Conforme disposto em Termo de Referência.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra nenhuma necessidade de adequação do ambiente do Órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Os já recorrentes em mercado.

14.1. Este Órgão demanda que a empresa a ser contratada deve obedecer, no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas da Instrução Normativa SLETI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 15572026/2020-DMAT-CGAD/DLOG/PF (SEI - PF nº 15572026).

4 de 5

## 16. Responsáveis

JOSÉ RIBAMAR MOREIRA NETO  
Agente Administrativo

HENRIQUE CESAR PEREIRA CAMPOS  
Agente de Polícia Federal

5 de 5

## ANEXO IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

<b>Indicador</b>	
Nº 01- Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência
<b>Meta a cumprir</b>	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do Termo de Referência
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
<b>Início de Vigência</b>	Data do início da execução dos serviços: XX/XX/XXXX
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa. De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da Nota Fiscal; De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da Nota Fiscal; De 6,1 à 8,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da Nota Fiscal; De 8,1 à 10,0 pontos = 85% da Fatura, ou seja glosa, de 15% sobre o valor da Nota Fiscal; 10,1 pontos ou mais – inexecução parcial ou rescisão.
<b>Observações</b>	

OCORRÊNCIA	O NÃO CUMPRIMENTO SERÁ CONSIDERADO FALTA:	AFERIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	VALOR DA OCORRÊNCIA	TOTAL
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino, na presença de servidor da Polícia Federal.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, caminhos para o transporte no local de coleta e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, caso necessário, observando sempre o Anexo I deste Termo de Referência.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não efetuar o transporte no sistema direto porta a porta.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não coletar e entregar a mudança e bens da Polícia Federal no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário e expressamente indicado pela Contratante.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não apresentar apólice de seguro vigente, após emissão de Ordem de Requisição de Serviço de Transporte.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão		0,5	

OCORRÊNCIA	O NÃO CUMPRIMENTO SERÁ CONSIDERADO FALTA:	AFERIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	VALOR DA OCORRÊNCIA	TOTAL
		individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não efetuar a cubagem, no momento da retirada do material a ser transportado, na presença do servidor ou representante indicado por ele.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços contratados.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não autorizar e assegurar à Polícia Federal o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e com o contrato e que não garanta a segurança e integridade dos bens a serem transportados e ainda arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da Fiscalização do Contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: seguro (em conformidade com a alíquota informada na proposta), impostos, taxas, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas, relativas e indispensáveis à perfeita execução dos serviços.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou extravio de bens transportados ou na estrutura do imóvel de origem e de destino, durante a execução dos serviços de transporte assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não dar ciência à Polícia Federal, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportados ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/Contratante).	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Polícia Federal.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço.	LEVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,1	
Não assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não manter seguro com cobertura de riscos de Responsabilidade Civil, inclusive por desaparecimento de carga. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no início da prestação dos serviços, assim como nas demais oportunidades que a Polícia Federal julgar conveniente.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não assumir todos os possíveis danos causados à Contratante ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados nas operações de carregamento e descarregamento, bem como garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguro comprovadamente idônea.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não utilizar, para a execução deste contrato, veículos fechados e com características de segurança necessária para preservação da carga em seu estado original.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não manter Preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a Polícia Federal sobre os assuntos relacionados à execução do Contrato.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não apresentar os empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não prover os empregados com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não substituir sempre que solicitado pela Polícia Federal e independentemente de justificativa, qualquer empregado seu ou de representante/afiliada cuja atuação e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à gestão do contrato, no prazo máximo de 24 horas.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Polícia Federal, sob pena de rescisão contratual.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão		0,3	

OCORRÊNCIA	O NÃO CUMPRIMENTO SERÁ CONSIDERADO FALTA:	AFERIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	VALOR DA OCORRÊNCIA	TOTAL
		individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.			
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não manter atualizados o endereço comercial, de e-mails e o número de telefone.	LEVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,1	
Não submeter à aprovação da Polícia Federal toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Não respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante, bem como nas dependências das residências, no que diz refere a normas de condomínios.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	
Transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não honrar sua proposta de preços e manter as condições da fase de habilitação que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a contratação.	GRAVE	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,5	
Não apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, conforme o empenho contratado no processo licitatório.	MÉDIA	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,3	



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CÉSAR PEREIRA CAMPOS, Agente de Polícia Federal**, em 10/12/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 10/12/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR MOREIRA NETO, Agente Administrativo(a)**, em 10/12/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17053856** e o código CRC **84D438F9**.